PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os órgãos públicos do país

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os órgãos públicos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

<u>É muito comum as pessoas acreditarem que traduzir e interpretar são a mesma coisa, mas existe uma grande diferença nessas ações.</u> O tradutor é responsável pela tradução de uma língua escrita. Tradutores de Libras convertem, por exemplo, conteúdos de livros e documentos do português para a Língua Brasileira de Sinais. Já o





intérprete está envolvido nas línguas sinalizadas ou faladas, ou seja, nas modalidades visual-espacial ou oral-auditiva. Enquanto alguém está fazendo uma palestra em língua portuguesa, por exemplo, os intérpretes de Libras traduzem em tempo real o que está sendo apresentado. Do mesmo modo, ele pode interpretar para a língua portuguesa o que um surdo está sinalizando, possibilitando que um ouvinte que não conhece Libras entenda o que está sendo falado.

Vale lembrar que o trabalho desses profissionais não é restrito apenas à Libras. Existem outras línguas de sinais em todo o mundo, afinal não existe uma língua de sinais universal! Uma muito utilizada e bem conhecida é a Língua de Sinais Americana (ASL, na sigla em inglês), que só nos Estados Unidos está presente na comunicação de 500 mil à 2 milhões de pessoas. Países como Filipinas, Porto Rico, República Dominicana e em algumas partes do Canadá e México também fazem o uso dela. Alguns intérpretes de Libras aqui no Brasil também aprendem essa língua como um grande diferencial em seus trabalhos.

Importante salientar que a presente proposta legislativa em plena sintonia com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/15, conforme se verifica nos dispositivos abaixo transcritos:

"Art. 4º - Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

. . .

Artigo 8° - É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e





seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Portanto é nosso dever como legisladores facilitar o bom entendimento dos deficientes auditivos naquilo que se oferta como serviço público e a possibilidade do mesmo argumentar e defender seus direitos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP



